

## Educação de idosos: enquanto garantia fundamental de um envelhecimento digno

*Elderly education: as a fundamental guarantee of dignified aging*

Elizângela Aparecida Souza<sup>1✉</sup> e Rafael Christofolletti<sup>2</sup>



Esta pesquisa visa discutir sobre a inclusão de idosos no âmbito educacional, e contribuir com a conscientização e ampliação dos direitos da pessoa idosa. A educação é um direito de todos, porém nem todos conseguem usufruir desse direito, há inúmeros fatores econômicos, sociais e culturais que impedem que a educação chegue até todos; esse é um elemento preocupante principalmente pelo fato da educação ser a base para o desenvolvimento humano. Esse estudo foi elaborado mediante revisão bibliográfica, desse modo, analisamos documentos oficiais e legislações, bem como outras pesquisas sobre o tema em questão. Mediante a coleta de dados sobre a educação de idosos nos âmbitos federal, estadual e municipal, traçamos um paralelo entre eles a fim de compreender quais os mecanismos usados para a garantia do direito dos idosos à educação. A pesquisa bibliográfica em questão se torna relevante, pois traz reflexões sobre o panorama da educação de idosos no Brasil, e nos possibilita compreender a extrema importância da implantação de ações que garantam os direitos da terceira idade. Constatamos mediante este trabalho que a efetivação de leis direcionadas aos idosos é fundamental, principalmente, em grupos minoritários, onde o ensino encontra ainda mais desafios.

Educação. Idoso. Inclusão. Direito.

This research aims to discuss the inclusion of the elderly in the educational field and contribute to raising awareness and expanding the rights of the elderly. Education is a right for everyone, but not everyone can enjoy this right. There are numerous economic, social and cultural factors that prevent education from reaching everyone; this is a worrying element, especially since education is the basis for human development. This study was prepared through a bibliographic review, in which we analyzed official documents and legislation, as well as other research on the subject in question. By collecting data on the education of the elderly at the federal, state and municipal levels, we drew a parallel between them to understand the mechanisms used to guarantee the right of the elderly to education. The bibliographic research in question becomes relevant, as it brings reflections on the panorama of education for the elderly in Brazil and allows us to understand the extreme importance of implementing actions that guarantee the rights of the elderly. We found through this work that the implementation of laws aimed at the elderly is essential, especially in minority groups, where education faces even more challenges.

Education. Elderly. Inclusion. Law.

## Introdução

As discussões sobre a inclusão tornaram-se frequente na atualidade, de modo que, esse assunto é constantemente abordado em conferências, congressos, simpósios, pesquisas científicas (artigos, dissertações, teses), jornais, revistas e na mídia. Os debates sobre esse tema são extremamente pertinentes, considerando que os grupos minoritários (negros, pessoas com deficiências, índios, pessoas idosas, pobres), sempre foram colocados à margem da sociedade, isto é, excluídos socialmente.

Visando contribuir com as reflexões sobre a educação, neste trabalho nos dedicamos a discutir sobre a inclusão e acesso da minoria à educação, com especial ênfase nos idosos. O grupo da terceira idade assim como as demais faixas etárias merecem ter acesso à educação, por isso, pesquisas como essas são tão necessárias, pois é por meio de discussões e reflexões que a educação da pessoa idosa ganhará a visibilidade necessária.

## Inclusão como direito universal

Quando falamos de inclusão estamos também de acordo com a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) que foi adotada pela [Organização das Nações Unidas](#) em dezembro de 1948, e embora não seja um documento com obrigatoriedade legal, teve base para a criação de dois [tratados](#) importantíssimos sobre direitos humanos da ONU de força legal: o [Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos](#), e o [Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais](#).

A Declaração Universal garante os direitos humanos e a liberdade fundamental a todas as pessoas, sem fazer distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou em qualquer outra situação, também preconiza os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, tendo como seus princípios balizadores a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência.

Um dos elementos que possibilita de forma mais ampla a inclusão é a educação, ela concede ao indivíduo mais autonomia e dignidade, facilitando assim que ele se insira na sociedade, exerça seu papel como cidadão e se sinta mais útil e competente para contribuir com o meio em que está incluído.

A educação é um elemento fundamental na inclusão de idosos. A inclusão ganha força no âmbito educacional, pois possibilita interação social e auxilia na aceitação dos diferentes, a inclusão atrelada a educação passa a ser vista de forma mais significativa. Sobre a inclusão da pessoa idosa compartilhamos do pensamento de Torres e Sá (2008, p. 32, que afirmam:

A inclusão social do idoso é, por vezes, confundida com benefícios e fatores materiais; porém, ela está ligada diretamente com a questão da proteção social e garantia dos direitos. O estar incluído é definido como o ato de se sentir-se envolvido, ser compreendido em sua condição de vida como uma pessoa pertencente, singular e coletiva.

Ser incluído requer envolvimento e compreensão, exige acolhimento e proteção. Alcançar a inclusão é uma tarefa árdua principalmente em uma sociedade tão excludente, porém a educação é um caminho para se atingir o conhecimento necessário para garantir um envelhecimento digno e humano.

O processo de inclusão deve ter início nas instituições governamentais e não governamentais, e primordialmente na família. É preciso repensar e redesenhar a percepção sobre os idosos, com foco em suas particularidades e necessidades. Isso trará benefícios não somente aos idosos, mas também a sociedade.

Esclarecemos que neste estudo partimos do âmbito nacional para o âmbito municipal, nosso objetivo é compreender se a educação tem chegado até os idosos, em específico os da região norte. Sendo assim, direcionamos nosso foco de pesquisa ao estado de Rondônia, mais especificamente a capital do estado, Porto Velho.

Para a realização deste trabalho investigativo, os dados foram coletados em sites oficiais da *internet*. Nossas principais referências utilizadas foram: (1) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); (2) Estatuto do Idoso; (3) Constituição Federal de 1988 e (4) Política Nacional do idoso (PNI), assim como outras legislações nacionais e estaduais. Tal busca permitiu produtivas análises e comparações acerca do tema.

## Idosos no cenário nacional, estadual e municipal

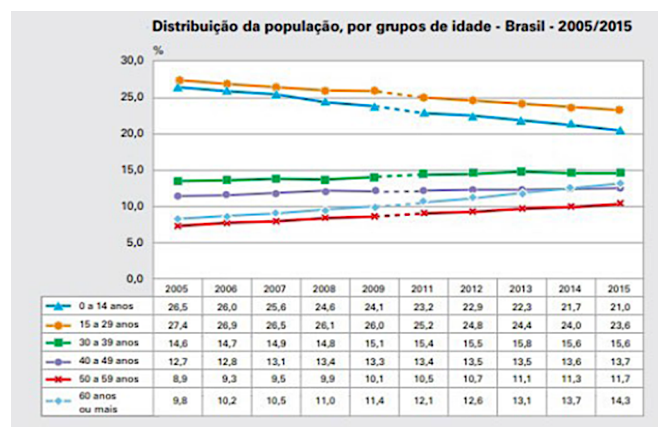
Quando falamos em pessoa idosa, nos referimos a uma das fases do desenvolvimento humano com características particulares, marcadas por aspectos cronológicos, biológicos e psicossociais. O processo de envelhecer traz mudanças físicas, psicológicas e sociais que envolvem de forma única cada indivíduo, e fazem com que a sociedade visualize o idoso como pessoa improdutivo e estagnada.

Esses estereótipos impregnados na sociedade geram maus-tratos, desrespeito, violência (financeira, física, psicológica), abandono, negligência, além de interferirem nas relações familiares e interpessoais. A concepção sobre a velhice precisa ser reconstruída, a sociedade pode e deve passar a ver esse grupo de maneira diferenciada, eles merecem mais respeito e dignidade, afinal são uma classe importante da sociedade, pois são os mantenedores e transmissores dos valores históricos e culturais.

O processo de inclusão deve ter início nas instituições Governamentais e Não Governamentais, e primordialmente na família. É preciso repensar e redesenhar a percepção sobre os idosos, com foco em suas particularidades e necessidades. Isso trará benefícios não somente aos idosos, mas também a sociedade.

Nas últimas décadas houve um crescente interesse em pesquisar e divulgar assuntos relacionados aos idosos. Esse interesse está relacionado ao aumento do envelhecimento populacional, apontado pelas estatísticas atuais. De acordo com relatórios da Organização das Nações Unidas (ONU), o número de idosos acima de 60 anos irá triplicar, dos 705 milhões atuais para quase dois bilhões em 2050, um número bastante significativo. No Brasil esse aumento populacional da terceira idade já é visível, isso é o que nos apresenta a Figura 1.

**Figura 1 | Crescimento populacional brasileiro.**



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2005/2015

A Figura 1 mostra a distribuição da população brasileira por grupos de idade no Brasil, onde os idosos em 10 anos foram a faixa etária que mais aumentou, passando de 9,8% para 14,3% da população. Tal crescimento nos alerta para a necessidade de mudar o posicionamento desses indivíduos na sociedade, dando-lhes mais espaço e dignidade.

Diante desse cenário de iminente envelhecimento é necessário o fortalecimento e promoção de políticas públicas complementares que incentivem a inclusão da população idosa em todos os âmbitos sociais. Constatasse a necessidade da criação de medidas efetivas para essa população crescente, principalmente de medidas na área da saúde e educação. Sendo assim, consideramos que o processo de envelhecimento no Brasil é relativamente um dos grandes desafios atuais.

Os idosos possuem atualmente algumas leis que os ampara e lhes assegura seus direitos, sendo assim, traremos a seguir algumas dessas leis. No âmbito Federal destacamos a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 230 preconiza que “A Família, a Sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Percebemos que esse dever não está sendo cumprido como deveria, encontramos na sociedade brasileira, principalmente nos locais menos favorecidos, negligências tanto pela família quanto pela sociedade e o estado, essas instituições que deveriam assegurar e defender a vida desses indivíduos, acaba por se omitir em muitos momentos.

O direito assegurado na Constituição de 1988, que beneficia os idosos, foi regulamentado através da Lei Orgânica de Assistência Social Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Os benefícios mais importantes garantidos pela Lei 8.742/93 e regulamentado em seu artigo 20 é o Benefício de Prestação Continuada, ela dá o direito a um salário-mínimo mensal às pessoas idosas e as portadoras de deficiência que não tenham condições de prover a sua sobrevivência, tendo como princípio a incapacidade para o trabalho, visando a universalização dos benefícios, a inclusão social.

A Política Nacional do Idoso - PNI aprovada em 1994 e regulamentada posteriormente pelo Decreto nº 1994/1996, em seu Art. 3º, convoca a sociedade e o Estado para assegurar a garantia de direitos, atendimento de necessidades, dignidades

e proteção ao protegido, destacando ainda a importância de manter o idoso junto à família.

Através da PNI, foi instituído o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI, ele constitui-se como órgão de representação ativa e participativa do exercício da promoção, defesa e garantia dos direitos humanos das pessoas idosas. O CNDI tem impacto positivo na sua atuação junto aos direitos dos idosos, apoiando e orientando todos os municípios para que constituam Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e estejam implementados e ativos, pois seu objetivo é fortalecer as políticas públicas voltadas para a pessoa idosa.

Enfatizamos também a criação do Estatuto do Idoso em 2003, esse documento vem para ampliar e reafirmar os direitos já estabelecidos na Constituição de 1988 e na Política Nacional do Idoso. O estatuto aborda temas como direito à vida, liberdade, respeito, dignidade, alimentação, saúde, educação, cultura e lazer, sendo assim, as leis vigentes neste documento são essenciais para o grupo da terceira idade, sendo de fundamental importância que cada idoso tenha conhecimento deste estatuto.

A Lei n. 10.741/2003, complementa o Estatuto do Idoso e propõe medidas para regulamentar os direitos assegurados à pessoa idosa, essa lei traz inovações e inclui ainda mais direitos a legislação, ela detalha alguns aspectos antes generalizados, como é o caso da convivência social, destacamos desta lei os três artigos iniciais que especificam:

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Temos ainda o [Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019](#), que consolida os atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal, que dispõem sobre a temática da pessoa idosa, em observância ao disposto na [Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998](#), e no [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#), que abrange os direitos fundamentais da pessoa idosa.

Indo para o âmbito estadual, particularmente no Estado de Rondônia, temos a própria Constituição Estadual que estabelece e relaciona em seus artigos inúmeros direitos dos idosos. Como a Lei nº 3.080 de 11 de junho de 2013, que regulamenta a Lei nº 1.307, de 15 de janeiro de 2004, e concede passagem gratuita às pessoas idosas e portadores de deficiência no sistema de transporte intermunicipal de passageiros, benefício conhecido como Passe livre.

Essa carteirinha é emitida pelo Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura e Serviços Públicos (DER). A Lei nº 3666 de 16 de novembro de 2015, que deu nova redação ao

artigo 1º e ao caput do artigo 3º da Lei nº 1.307, de 15 de janeiro de 2004, na forma a seguir:

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Art. 3º Aos maiores de 60 (sessenta) anos e às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes é concedido gratuidade de transporte em todo o sistema de transporte intermunicipal de passageiros nos termos desta Lei denominando esse dispositivo de Passe Livre.

Há também no estado de Rondônia O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI), que através da Lei complementar n. 937, de 31 de março de 2017, garante a adequação das políticas da pessoa idosa, no âmbito Estadual e Municipal, com base nos princípios e diretrizes previstos nesta Lei Complementar.

No âmbito municipal, há no município de Porto Velho a Lei nº 2409, de 14 de julho de 2017, que institui a semana de exposição dos direitos e serviços inerentes ao idoso, a ser realizada a partir do dia 01 de outubro, data comemorativa do dia nacional do idoso. Existem algumas Leis Municipais vigentes que abrangem a Pessoa Idosa, mas não são exatamente específicas, entretanto ainda assim contribuem com a melhoria do envelhecimento saudável, essas leis podem ser encontradas acessando a página da prefeitura de Porto Velho, disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/3840/leis-de-Porto-Velho/?q=Direitos+do+Idoso&redirect=1>.

Há no município de Porto Velho instituições que visam colocar as leis Federais, Estaduais e Municipais em prática, tal como a [Pastoral da Pessoa Idosa \(PPI\) da Arquidiocese de Porto Velho](#), que tem como missão a promoção e valorização da Pessoa Idosa, dando-lhe a oportunidade para melhorar sua qualidade de vida, respeitando seus direitos por um processo educativo integrado a família e a comunidade.

Mencionamos também a Associação de Aposentados e Pensionistas do Estado Rondônia – AAPERON, que é uma instituição beneficente voltada para os idosos. Nela os associados recebem um cartão de saúde que lhes concede descontos em exames, clínicas, dentista e auxílio-funeral. O trabalho é voltado para atender os aposentados, pensionistas ou qualquer pessoa que necessite de orientações sobre previdência social e imposto de renda.

Os idosos do município contam também com a casa do Ancião fundada em 25 de abril de 1975, esse local é destinado à moradia coletiva de pessoas com idade superior a 60 anos, sem vínculo familiar, e sem condições de prover à própria subsistência, prioritariamente atende idosos em situação de risco e vulnerabilidade social, de modo a assegurar as necessidades de moradia, alimentação, segurança, saúde e convivência social, sob caráter de internato. A Casa do Ancião abriga idosos em situação de abandono ou maus tratos e atua junto ao Ministério Público do Estado.

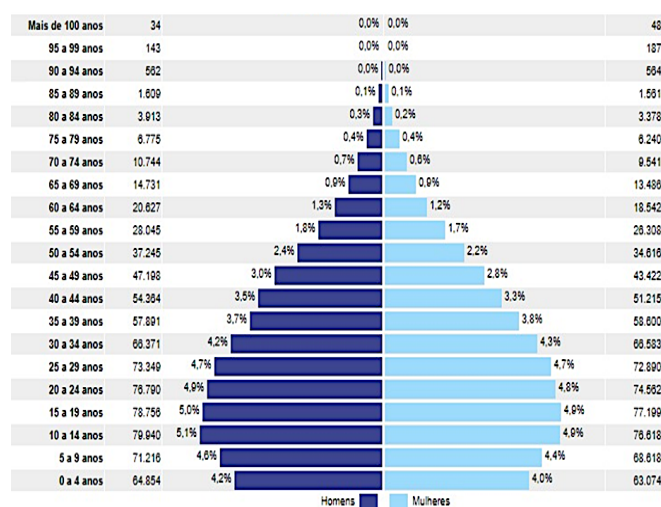
Porto Velho/RO também trabalha com Ações Remotas de saúde, através do Centro de Convivência do Idoso (CCI), esse Centro tem por objetivo o desenvolvimento de atividades que contribuam para um envelhecimento ativo e saudável, por isso, promove atividades de socialização e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário, o Centro de Convivência

atua na prevenção de situações de risco social e está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (Semasf).

Essa instituição no ano de 2020 trouxe aos idosos através de um grupo no WhatsApp, palestras sobre o impacto da Covid 19, com vídeos motivacionais, dinâmicas, jogos e slides ilustrativos, essas atividades foram realizadas como forma de levar alegria aos idosos que estavam isolados em suas casas. A ação comunitária abrangeu também outros temas como Alzheimer, câncer de mama, de próstata e hepatites virais. Foi um trabalho de suma importância nesse período de pandemia.

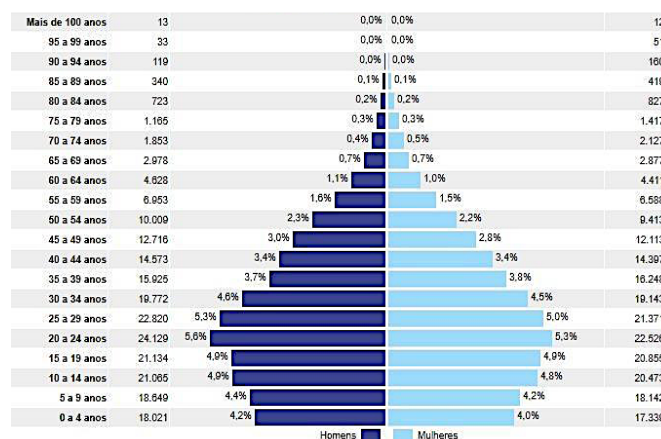
Consideramos pertinente apresentar o último censo realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que apresenta a distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade do Estado Rondônia e no município de Porto Velho, esses dados são apresentados nas figuras 2 e 3:

**Figura 2 |** Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade, em Rondônia.



Fonte: IBGE, 2010.

**Figura 2 |** Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade, em Porto Velho (RO).



Fonte: IBGE, 2010.

As figuras apresentam uma população expressiva de 112.685 idosos no estado de Rondônia, sendo 24.153 em Porto Velho. Esses dados não são atualizados, mas já nos permitem ter uma noção da quantidade de pessoas idosas existentes nessa região, esses indivíduos exigem uma atenção maior por parte

dos governantes e da sociedade em geral. Os números apresentados nos levam a refletir acerca da necessidade da implantação de ações para dar melhores condições a quem se encontra na terceira idade.

O envelhecimento populacional é um fenômeno mundial e está em grande processo de aceleração, assegurar que seus direitos sejam respeitados é uma grande conquista, mesmo que ainda se apresente de forma tímida, necessitando de maior amplitude na inclusão de pessoas idosas.

Sendo assim, é preciso imediatamente pensar em ações que beneficiem essa população, de modo a promover atividades que estimulem a comunicação, interação e respeito aos idosos, ou seja, é preciso propor práticas que colaborem na inserção social e no aumento da autoestima e autonomia da terceira idade.

Através do levantamento de dados não encontramos leis Estaduais e Municipais direcionadas a educação das pessoas idosas, desse modo, a educação dos idosos do estado de Rondônia e do município de Porto Velho é regida pelas leis Federais. Tanto o município quanto o estado não oferecem muitos incentivos para a educação na velhice, são poucas as ações e instituições que apoiam a educação da terceira idade.

Essa questão é preocupante, principalmente, pelo fato da região norte estar entre as regiões com o maior índice de idosos analfabetos. O estado de Rondônia e seus municípios, não fornecem publicamente dados sobre o índice de idosos com escolaridade, ou sobre o percentual de idoso com acesso à educação, isso demonstra o desinteresse do estado e de seus municípios em mudar o atual cenário educacional.

Aparentemente não há preocupação em se quantificar os idosos sem estudo, muito menos de se criar programas e projetos que atendam às necessidades educacionais da terceira idade. Pode ser que haja intencionalidade e até projetos destinados a esse fim, porém segundos os dados disponibilizados esses objetivos e metas não saem do papel, enquanto isso os idosos continuam sem ter acesso à educação como poderiam e deveriam.

Percebemos que os idosos ao longo dos anos já conquistaram muitos direitos, tais como os apontados anteriormente. Entretanto é possível perceber que a maioria das legislações, bem como as políticas públicas não privilegiam a educação da terceira idade. Mesmo sendo um elemento tão importante para a dignidade da pessoa idosa, a educação dessa faixa etária vem sendo negligenciada, seja no âmbito federal, estadual ou municipal.

Observamos que as leis fazem apenas menção à educação, portanto inferimos haver uma eminente necessidade de se expandir e especificar melhor sobre a educação destinada à terceira idade. Como é o caso do estatuto dos idosos que no capítulo V, mas especificamente nos artigos 20 a 25 trata sobre a educação, entretanto deixa muitas lacunas:

Art. 20 O idoso tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21 O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

Art. 22 Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Art. 23 A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Art. 24 Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.

Art. 25 As instituições de educação superior ofertarão às pessoas idosas, na perspectiva da educação ao longo da vida, cursos e programas de extensão, presenciais ou a distância, constituídos por atividades formais e não formais. [Redação dada pela lei nº 13.535, de 2017](#)

Parágrafo único. O poder público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual. [\(Incluído pela lei nº 13.535, de 2017\)](#)

Mediante estes artigos fica evidente que o poder público assume a função de apenas incentivar a educação para o idoso, contudo a educação de idosos não deveria ser apenas incentivada, mas deveria ser uma iniciativa governamental. Percebemos que mesmo sendo um avanço para a garantia dos direitos dos idosos o estatuto do idoso, assim como outros documentos oficiais, assume uma postura passiva, pois em alguns momentos apenas sugere o que deve ser feito, mas não delega essa função a nenhum órgão específico, sendo assim, as leis poderiam ser mais direcionadas a fim de garantir que a educação dos idosos não seja utopia.

### **Educação de idosos: um desafio a ser superado**

Segundo o IBGE (2018) o Brasil possui mais de 28 milhões de idosos. O crescente número de pessoas idosas nos séculos XX e XXI, fizeram com que as discussões sobre a educação da terceira idade ganhassem maior destaque. Foram criadas nas últimas décadas algumas leis que asseguram o direito à educação para a pessoa idosa.

Esclarecemos, entretanto, que nem todas as leis no âmbito da educação são diretamente direcionadas aos idosos, mas elas de alguma forma os incluem, como é o caso da Constituição Federal de 1988 que estabelece “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Art. 205).

A educação é fundamental para uma vida ativa e plena, reconhecendo isso, são realizados inúmeros estudos para ampliar e melhorar a educação, mediante as conferências e pesquisas fica evidente a importância da educação para o desenvolvimento social, porém uma sociedade com acesso à educação requer muito empenho governamental, além de excelentes políticas públicas que garantam a educação igualitária a todos.

O ensino básico no Brasil tende a ser direcionado em muitos aspectos ao público (de 4 a 17 anos) da educação básica regular, de modo que, as leis, os materiais didáticos, as metodologias e estudos teóricos privilegiam o ensino e aprendizagem das crianças e adolescentes. Contudo as demais faixas etárias, que porventura não puderam ter acesso à educação na juventude, contam com um número restrito de recursos que garantam sua inserção e manutenção no âmbito educacional.

Visando atender pessoas fora da idade escolar foi criado no Brasil o programa educação de jovens e adultos (EJA). Esse programa possibilita aos alunos condições para retomar os estudos, garantindo-lhes independente da idade ou classe social a oportunidade de se qualificar, segundo Costa e Braga (2018, p. 24):

A EJA representa uma promessa de efetivar um caminho de desenvolvimento de todas as pessoas, de todas as idades. Nela, adolescentes, jovens, adultos e idosos poderão atualizar conhecimentos, mostrar habilidades, trocar experiências e ter acesso a novas regiões do trabalho e da cultura. Talvez seja isto que Comenius chamava de ensinar tudo a todos.

Se o objetivo desse programa é ofertar educação a todos, o termo educação de jovens e adultos poderia ser mais inclusivo e incluir os idosos na terminologia, assim as pessoas da terceira idade se sentiriam mais incluídas. A EJA, é sem dúvidas um programa importante para a garantia da educação dos idosos, contudo ela ainda não alcançou de forma satisfatória o grupo da terceira idade, de acordo com o censo do IBGE 2012, no ano de 2011 foram contabilizados apenas 3,7% idosos frequentando o EJA, ou seja, um número preocupante se considerarmos a quantidade de idosos analfabetos (mais de 6 milhões) nesse período.

Costa e Braga (2018, p. 25) afirmam que essa quantidade irrisória de estudantes idosos no EJA se deve ao fato de “[...] as ofertas educacionais não se enquadrarem aos interesses dos idosos, além de desconsiderar suas condições de saúde e suas baixas aposentadorias, bem como restrições causadas por estereótipos, preconceitos e crenças negativas”.

O Brasil tem um grande número de idosos com conhecimentos limitados, esses conhecimentos em muitos casos se restringem as letras do alfabeto e aos numerais. Essa falta de estudo dificulta a entrada e manutenção desses idosos no mercado de trabalho, esse obstáculo interfere não apenas na vida econômica do idoso, mas também os impede de ter uma vida com mais saúde, bem-estar e lazer.

Conforme os dados do IBGE (2019) o Brasil possui mais de 6 milhões de pessoas, acima dos 60 anos, analfabetas, isso representa quase 19% da população idosa. Mediante os dados concedidos pela Pesquisa Anual por Amostra de Domicílios (PNAD) percebemos que os índices de analfabetismo são quase três vezes maiores nessa faixa etária.

Peres (2009, p. 31) considera que “o analfabetismo impede qualquer acesso à cultura escrita e a um conjunto de informações necessárias ao exercício da cidadania”, sendo assim, a alfabetização se faz imprescindível para a garantia dos direitos humanos.

No grupo da terceira idade encontramos ainda alguns outros fatores que influenciam no analfabetismo, segundo o Plano Nacional de Educação (PNE), o maior número de pessoas idosas analfabetas é pobre, preta e mulher. Outro elemento que nos chama atenção é que quase 45% de idosos analfabetos se concentram na região norte e nordeste do Brasil.

Dados como esses nos levam a pensar na importância de se pensar em estratégias, legislações e políticas públicas que contemplem a educação desses idosos, atendendo suas especificidades econômicas, de gênero e de região. A educação para a pessoa idosa precisa ser inclusiva e universal, respeitando suas diversidades sociais e culturais.

Outro aspecto que queremos enfatizar é que o Censo de Educação Superior, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), contabilizou em 2017, cerca de 18,9 mil idosos matriculados no Ensino Superior. A pesquisa constatou ainda que houve um aumento de 46,3% de alunos idosos no ensino superior se comparado ao último censo realizado em 2013. Esses são números significativos, porém ainda muito pequenos se comparados a população nacional.

Consideramos que a educação tem uma função social, ela desperta no indivíduo a capacidade de intervir no mundo, de se colocar na sociedade, de se posicionar como sujeito ativo. O conhecimento possibilita transformações pessoais e sociais, a educação dá ao sujeito a oportunidade de ser agente de sua própria história, tal como nos afirma Gadotti (1997, p. 5):

A escola não distribui poder, mas constrói saber que é poder. Não mudamos a história sem conhecimentos, mas temos que educar o conhecimento para que possamos interferir no mercado como sujeitos, não como objeto. O papel da escola consiste em colocar o conhecimento nas mãos dos excluídos de forma crítica, porque, a pobreza política produz pobreza econômica.

O acesso a uma instituição de ensino possibilita o crescimento intelectual, a socialização e aquisição de novas descobertas e vivências, elementos fundamentais para que os idosos tenham uma vida mais produtiva e saudável. A educação é recepcionada pela terceira idade de maneira diferente dos jovens, por isso, se faz necessário ambientes escolares que se adequem às necessidades desses indivíduos.

Ressaltamos que para o idoso a educação tem outro significado, seu objetivo ao procurar uma instituição de ensino não é apenas de obter um diploma, sua intenção vai além, para a pessoa idosa o conhecimento lhe serve de ponte, que a liga ao mundo, esse mundo cada dia mais informatizado, modernizado e atualizado. A educação é uma forma do idoso se reintegrar socialmente, pois somente por meio dela ele consegue se inserir nessa sociedade cada dia mais globalizada.

Contudo, precisamos destacar que a educação só exerce essa função se realizada de maneira significativa e efetiva. O processo de ensino-aprendizagem é diferenciado na velhice, pois nessa fase há inúmeros fatores que influenciam a aquisição de conhecimentos, por isso, assim como há especificidades no ensino básico regular, se faz necessário ter maior atenção na educação de idosos, pensando nisso Schons

(2000) elencou algumas características necessárias a educação dessa faixa etária:

1. Considerar menos o conteúdo e mais o despertar nela a capacidade de confiança em si mesma, de sua autonomia e o de destruir os estereótipos negativos que poderão estar influenciando na sua vida. Aumentando o senso de suas responsabilidades, a pessoa idosa poderá melhorar sua saúde física e mental, o que contribuirá para que ela se afirme cada vez mais no dia a dia e no seu comportamento social;
2. Minimizar o isolamento, a solidão em que vivem muitos idosos, estimulando as relações com pessoas de sua geração e, também, com as de outras gerações;
3. Proporcionar conhecimentos práticos, específicos sobre, por exemplo, a passagem da vida ativa para a de aposentado, além de conhecimentos teóricos relativos ao processo de envelhecimento; ainda, atividades físicas, socioculturais e artísticas que possam interessar aos idosos;
4. Proporcionar a tomada de consciência das pessoas idosas da riqueza de sua vida pessoal e profissional e da importância da comunicação de sua experiência a outras gerações, desenvolvendo o equilíbrio e a compreensão mútua num mundo tão conflitado e que muda rapidamente (SCHONS, 2000, p. 162).

A educação na velhice requer respeito às experiências históricas, sociais e culturais vivenciadas pelos idosos, esses elementos interferem e influenciam a concepção de mundo das pessoas dessa idade. Suas vivências são refletidas na sua forma de aprender, seus conhecimentos prévios são associados aos novos conhecimentos sendo construídas pontes entre o novo e o velho, isso fortalece a memória desses indivíduos.

Os saberes adquiridos no âmbito educacional fornecem autonomia aos idosos, permite que eles se insiram em contextos diferenciados e atuem em diversas áreas da sociedade. A educação os ajuda a mudar sua realidade, a garantirem seus direitos, a lutarem por dignidade, igualdade e respeito. A educação lhes dá conhecimento para quebrar preconceitos e desconstruir estereótipos.

Por isso, a educação para idosos é tão fundamental, pois vivemos em uma sociedade onde a terceira idade é deixada à margem, seus desejos e anseios são menosprezados, sua vida é desvalorizada. Eles são invisibilizados, em alguns casos explorados, maltratados e abandonados, muitos não são reconhecidos como sujeitos e a educação lhes possibilita ver essa realidade e buscar mudá-la.

Mas mudar esse contexto discriminatório não é um processo fácil tendo em vista que estamos falando de aspectos que já estão empregados na sociedade a séculos, de modo que, em alguns casos o próprio idoso já se acha inútil e imprestável, e isso reflete negativamente em todos os âmbitos de sua vida inclusive na educação, a pessoa idosa por viver em meio a tanto preconceito e julgamento não se acha capaz de aprender, ou não se vê no direito de usufruir da educação pública já que não contribui para a produtividade do país.

Por se considerar improdutivo esses idosos se sentem desmotivados, desistem de viver, de aprender, de ensinar, alguns até sentem o desejo de ir atrás de novos conhecimentos e viver novas experiências, mas se deparam com o receio de serem discriminados por quererem voltar a estudar, por serem

o único idoso na turma, ou por não conseguir acompanhar o ritmo dos colegas mais novos. Por isso, a importância da conscientização social, a fim de normalizar o acesso de idosos nas instituições de ensino.

### Considerações Finais

Constatamos que apesar de existirem inúmeras Leis, Organizações, Associações e Assistências voltadas à pessoa idosa, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito estadual e municipal a inclusão e acesso dos idosos a educação não ocorre de forma efetiva e satisfatória. Isso se deve ao fato de muitos idosos desconhecerem os seus direitos, às vezes até por não saberem ler e escrever, mas principalmente por não receberem incentivo ou orientação sobre os documentos que os ampara, isso faz com que seus direitos sejam facilmente violados. Os idosos no Brasil ainda precisam encontrar na sociedade a conscientização de seus direitos para garantir uma terceira idade ativa e digna.

Há atualmente leis que asseguram os direitos dos idosos, mas ainda há a necessidade de se criar novas leis e decretos que ampliem o direito dos idosos, e principalmente é preciso uma melhor aplicabilidade, monitoramento e fiscalização das leis já existentes. A existência dessas leis não deve permanecer apenas no papel, elas devem ser aplicadas, o exercício dessas leis auxilia no progresso e desenvolvimento do cidadão idoso.

Observamos que para garantir o efetivo exercício do direito à educação do idoso, as políticas Federais, Estaduais e Municipais precisam oportunizar e facilitar o acesso de idosos às etapas educacionais tais como: alfabetização; pós alfabetização; formação técnica e profissional. O ensino permanente e contínuo de idosos é um desafio a ser superado, pois exige muito empenho e dedicação da família, do estado e da sociedade.

Há caminhos possíveis para oportunizar a educação dos idosos, como a promoção e desenvolvimento de programas e projetos adequados e acessíveis à terceira idade, além de ações educativas que atendam suas necessidades e motivações. É imprescindível a adoção de medidas que reduzam as barreiras que dificultam o acesso de pessoas idosas à educação.

Se faz necessário oferecer à terceira idade uma formação educativa que envolva o uso das novas tecnologias de informação e comunicação, de modo a facilitar a integração social e comunitária do idoso. Outro fator relevante é a prática de políticas públicas voltadas para erradicar o analfabetismo de idosos, com ênfase especial para mulheres negras e pobres.

### Referências

- Aaperon. Associação dos Aposentados e Pensionistas do Estado de Rondônia. Disponível em: <https://www.facebook.com/aaperondonia/>. Acesso em: 04/09/2021.
- AVANCINI, M. Número de idosos matriculados em cursos de graduação aumenta 46,3%. Revista Ensino Superior. Disponível em: <https://revistaensinosuperior.com.br/2019/09/16/idosos-ensino-superior/>. Acesso em: 06/07/2020.
- BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm). Acesso em: 20/09/2021.

BRASIL. **Política Nacional do Idoso**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm). Acesso em: 25/10/2021.

BRASIL. Governo do Estado de Rondônia. **Lei do Passe Livre**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=255437>. Acesso em: 04/10/2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: Síntese de Indicadores 2018**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv65857.pdf>. Acesso em: 04/11/2021.

BRASIL. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, 3 out. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em: 22/09/2021.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, 22 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 08/11/2021.

COSTA, A. Z.; BRAGA, F. M. Idosos na EJA: contribuições a partir do periódico Psicologia: reflexão e crítica (de 2000 a 2012). **Revista NUPEM**, v. 10, n. 20, p. 21-37, maio/ago. 2018.

GADOTTI, M. Lições de Freire. **Revista da Faculdade de Educação**. São Paulo, v. 23, n. 1-2, p. 13-24, jan./dez. 1997. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfe/article/view/59588/62687DOI> : <https://doi.org/10.1590/rfe.v23i1-2.59588>

HADDAD, E. G. de Macedo. **O direito à velhice: os aposentados e a previdência social**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

INEP. **Censo da Educação Superior 2018: notas estatísticas**. Brasília, 2019. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/documentos/2019/censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2018-notas\\_estatisticas.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2019/censo_da_educacao_superior_2018-notas_estatisticas.pdf). Acesso em: 04/11/2021.

LEIS MUNICIPAIS. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/3840/leis-de-Porto-Velho/?q=Direitos+do+Idoso&redirect=1>. Acesso em: 04/09/2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. População mundial deve atingir 9,6 bilhões em 2050. Disponível em: <http://www.onu.org.br/populacao-mundial-deve-atingir-96-bilhoes-em-2050-diz-novo-relatorio-da-onu/>. Acesso em: 04/11/2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Os direitos fundamentais das pessoas idosas**. 3 ed. São Luís: Promotória do Idoso e Deficiente, 2003. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-idosas/>. Acesso em: 04/09/2021.

PPI. Pastoral da Pessoa Idosa. Disponível em: <https://paroquiaamparopvh.org.br/pastoral/pastoral-da-pessoa-idosa/>. Acesso em: 04/09/2021.

PERES, M. A. C. A EJA e o analfabetismo entre idosos no semiárido nordestino: velhice e exclusão educacional no campo. **Verinotio**, n. 10, a. V, p. 25-41, out. 2009, Disponível em: <http://www.verinotio.org/sistema/index.php/verinotio/article/view/78/68>. Acesso em: 04/10/2021.

POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, 1998.

RAMOS, P. R. B. **Os direitos fundamentais das pessoas portadoras de deficiência**. 2 ed. São Luís: Promotória do Idoso e Deficiente, 2003.

SCHONS, C. R.; PALMA, L. T. S. **Conversando com Nara Costa Rodrigues sobre gerontologia social**. 2. ed., Passo Fundo, UPF, 2000.

SEAS. Secretaria de Estado da Assistência de Desenvolvimento Social. Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa. Disponível em: <http://www.rondonia.ro.gov.br/seas/cedpi/>. Acesso em: 04/09/2021.

SEMASF. Disponível em: <https://semasf.portovelho.ro.gov.br/>. Acesso em: 11/10/2021.

TORRES, M. M.; SANTOS SÁ, M. A. Á. Inclusão social de idosos: um longo caminho a percorrer. **Revista Ciências Humanas**, [S. l.], v. 1, n. 2, 2008. Disponível em: <https://www.rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/203/109>. Acesso em: 08/11/2021.

## Apêndice

### *Reimpressões e permissões*

Informações sobre reimpressões e permissões estão disponíveis no site da RBCEH.

### *Informações da revisão por pares*

A RBCEH agradece ao(s) revisor(es) anônimo(s) por sua contribuição na revisão por pares deste trabalho. Relatórios de revisores por pares estão disponíveis no site da RBCEH.

### *Resumo do relatório*

Mais informações sobre o desenho da pesquisa estão disponíveis no site da RBCEH, vinculado a este artigo.

### *Agradecimentos*

Agradecemos as pessoas idosas participantes do estudo e ao Programa de Pós-graduação em Memória: Linguagem e Sociedade.

### *Conflitos de interesses*

Os autores declaram não haver conflitos de interesses.

### *Correspondência*

A correspondência e os pedidos de materiais devem ser endereçados a [elizangela.santos@ifro.edu.br](mailto:elizangela.santos@ifro.edu.br).

### *Vínculo institucional, titulação e área de atuação*

<sup>1</sup>Fundação Universidade Federal de Rondônia

<sup>2</sup>Fundação Universidade Federal de Rondônia